



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/05/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 038/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Procuradoria do TJD/MG – Recorrido: Sociedade Esportiva
Patrocinense LTDA. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/MG.”

Não houve defesa.

2 – Processo 053/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Clube Atlético Mineiro – Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR
RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

Retirado de pauta.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3 – Processo 067/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Federação Paraibana de Futebol e Campinense Clube – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito ,dar provimento ao recurso da Federação Paraibana de Futebol e absolve-la quanto a imputação ao art.191 IIIc/c 79 caput §1º e art.85 caput e §3ª RGC; não se conheceu do recurso do Campinense Clube , contudo, se aplicou o § ú do art. 142 do CBJD para minorar-lhe a multa aplicada para R\$25.000,00 (vinte cinco mil), por infração ao art. 211 c/c art.183 do CBJD – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Paraibana de Futebol Dr. Michel Asseff e pelo Campinense Club Dr. Issac Chaficks.

4 – Processo 068/2019 – Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP – Recorrentes: SE Palmeiras, em favor de seu atleta Moisés Lima Magalhães e Santos FC, em favor de seu atleta Gustavo Henrique Vernes – Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo atleta Moisés Lima Magalhães para absolve-lo quanto a imputação ao art. 254 A I § 1º do CBJD, e minorar a suspensão ao atleta Gustavo Henrique Vernes para 2 (duas) partidas, por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo quanto a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

capitulação os Doutores Ronaldo Botelho Piacente e João Bosco Luz que aplicavam o artigo 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do S.E. Palmeiras Dr. Alexandre Miranda e pelo Santos F.C. Dr. Marcelo Mendes.

5 – Processo nº 070/2019 - Recurso Voluntário – Procedência TJD/PR, tendo como Recorrente Coritiba FC e Recorrido TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para minorar a multa aplicada ao Coritiba F.C. para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao art. 191 III do CBJD, divergindo os Doutores Mauro Marcelo Lima e Silva, Otávio Noronha e Dr^a Arlete Mesquita que absolviam o Coritiba F.C., havendo desempate através do voto atribuído ao Presidente ,conforme dispõe art. 132 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Lucas Pedrozo.

6 – Processo 071/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Dewson Fernando Freitas da Silva, árbitro de futebol. AUDITOR RELATOR: Dra Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento , para aplicar ao árbitro Dewson Fernando Freitas da Silva, a advertência, por infração ao art. 266 § ú do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Mauro Marcelo Lima e Silva e Paulo Cesar Salomão Filho que aplicavam-lhe a suspensão por 30(trinta) dias, e Dr^a Arlete Mesquita que nega-lhe provimento.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa Dr^a Ester Freitas.

7 – Processo 082/2019 – Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/PR – Recorrentes: FC Cascavel, em favor de seu Presidente Valdinei Antonio, Presidente do FC Cascavel – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao Sr. Valdinei Antônio para R\$5.000,00 (cinco mil reais), e por maioria , minorar –lhe a suspensão para 30(trinta) dias, por infração ao art. 243 C do CBJD, divergindo os Doutores Otávio Noronha, Arlete Mesquita e Paulo Cesar Salomão Filho que aplicavam –lhe 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, havendo desempate através do voto atribuído ao Presidente conforme dispõe art. 132 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Lucas Pedrozo.

8 – Processo 083/2019 – Mandado de Garantia ~ Impetrante: Rio Branco Clube – Impetrado: Presidente do TJD/ES, Dr. Roberto Joanilho Maldonado. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, declarar a perda superveniente do objeto.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

Comissão Extraordinária da Paraíba:

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9 – Processo 002/2019 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Nacional Atlético Clube de Patos e seu atleta Fábio Neves Florentino – Recorrido: Comissão Extraordinária/PB do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, minorar a suspensão aplicada ao atleta Fábio Neves Florentino para 1 (uma) partida, por infração ao art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

10 – Processo 003/2019 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Atlético Cajazeirense de Desportos/PB e seu atleta Romerito da Cruz. – Recorrido: Comissão Extraordinária/PB do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso ,para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter ao Atlético Cajazeirense de Desportos a multa aplicada de R\$240,00(duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 206 do CBJD, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao art. 213 III §2º , divergindo os Doutores João Bosco Luz , Mauro Marcelo Lima e Silva e Arlete Mesquita que o e absolviam quanto a imputação ao art. 213 III § 2º do CBJD e absolvê-lo quanto a imputação ao art. 191 III do CBJD;

Por unanimidade, manter a suspensão aplicada ao atleta Romerito da Cruz por 5 (cinco) partidas , por infração ao art. 243F § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11 – Processo 004/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Atlético Cajazeirense, em favor de seu treinador de goleiros, Roberio Epaminondas de Sousa, e de seu roupeiro Damião Silva Lourenço – Recorrido: Comissão Extraordinária/PB do STJD. AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver Damião Silva Lourenço, quanto a imputação ao art. 258 do CBJD , mantendo a suspensão por 15 (quinze) dias , por infração ao art. 258 B do CBJD e manter, a suspensão por 4 (quatro) partidas aplicada ao atleta Robério Epaminondas de Sousa, por infração ao art. 243F§ 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Bárbara Petrucci.

12 – Processo 005/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Associação Desportiva Guarabira – Recorrido: Comissão Extraordinária/PB do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para manter a exclusão do Campeonato em que a Associação Desportiva Guarabira estava disputando no momento da propositura da Ação e, minorar-lhe a multa aplicada para R\$25.000,00 (vinte cinco mil), por infração ao art. 231 do CBJD - sendo determinado, prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

JULGADO EM MESA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos do Processo 049/2019 –
Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR – Recorrentes: Cascavel Clube
Recreativo – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do embargos e
no mérito indeferido.”

Adriana Solis
Coordenadora do STJD


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD